



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

LEI Nº 212/91  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991.

Eleva Vencimentos do Pessoal Ativo e Inativo da administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Art. 1º - Ficam majorados em 90% (Noventa por cento) os vencimentos dos Funcionários Ativos e Inativos do quadro permanente da Administração Pública Municipal que percebem atualmente até Cr\$ 24.583,00 (Vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros) mensais;

Art. 2º - Ficam majorados em 50% (Cinquenta por cento) os vencimentos dos Funcionários Ativos e Inativos do quadro permanente da Administração Pública Municipal que percebem atualmente salários acima de Cr\$ 24.583,00 (Vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros), até o valor correspondente ao Piso Nacional de Salário;

Art. 3º - Ficam majorados em 40% (Quarenta por cento) os vencimentos dos Funcionários Ativos e Inativos e em Comissão da Administração Pública Municipal, que percebem acima do Piso Nacional de Salário.

Art. 4º - Será atribuído uma verba de representação de Gabinete de até 100% (Cem por cento) da sua remuneração, aos ocupantes dos Cargos de Comissão;

Parágrafo Único - Os percentuais de que trata este Artigo, serão arbitrados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de novembro de 1991.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arauá/Se., 25 de novembro de 1991.

  
RAIMUNDO ALVES NASCIMENTO

Prefeito.

  
RITA DE CÁSSIA BARRETO CARDOSO

Secretária.